



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 651/03

Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DO ESTADO O REPASSE DE INCENTIVO ÀS AGENTES DE SAÚDE E A REPASSÁ-LO ÀS AGENTES COMUNITÁRIAS E A RECEBER AUXÍLIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A APLICÁ-LO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, e em conformidade com o Artigo 40, 41 Inciso II, 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal n.º 4320/64, de 17/03/1964.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul o Repasse dos recursos de incentivo às Agentes Comunitárias de Saúde, estabelecida pela Portaria n.º 53/2003 da CIB/RS, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e a repassa-lo à SATI (Sociedade Amigos de Tiradentes) para que efetue o repasse às Agentes Comunitárias de Saúde, no exercício de 2003.

Art. 2º Para acorrer às despesas com o repasse dos recursos à empresa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 03 - Manutenção Secretaria de Saúde Recursos Convênio Estado

Função: 10 - Saúde

Programa 046: Assistência Médico Hospitalar

Atividade: 2.069 - Apoio ao PACS - Estado

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
33.50.43.00.00.1370	Subvenções sociais	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber auxílio da Assembléia Legislativa do Estado, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser aplicado na aquisição de medicamentos para fornecimento aos munícipes, especialmente aos carentes.

Art. 4º Para acorrer às despesas com o repasse dos recursos à empresa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 03 – Manutenção Secretaria de Saúde com Recursos de Convênio do Estado

Função: 10 - Saúde

Programa: 301 - Atenção Básica

Atividade: 2.068 - Auxílio da Assembléia Legislativa

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	Valor R\$
33.90.32.01.00.1380	Material de distribuição gratuita medicamentos	3.000,00

Art. 5º O crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto mediante o excesso de arrecadação prevista no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal 4320/64, no montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e três.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração